



### 32ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

#### INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO LTDA

CNPJ n. 59.285.221/0001-04  
NIRE n. 3520123652-3

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

- A) VANDERLEI FRANCISCO BONATTO**, brasileiro, natural de São Caetano do Sul-SP, nascido em 04/10/1961, casado por comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.910.274-2, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP/SP" em 30/05/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.269.778-09, residente e domiciliado na Rua Porto Carrero, nº 892, Apto 21, bairro Campestre, CEP: 09070-240, na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo;
- B) VAGNER BONATTO**, brasileiro, natural de São Caetano do Sul-SP, nascido em 27/03/1966, casado por comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.442.679-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP/SP" em 22/12/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.712.878-76, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 264, Apto 142, bairro Jardim Santo André, CEP: 09070-230, na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo;
- C) VALDIRENE BONATTO MENDONÇA COELHO**, brasileira, natural de São Caetano do Sul-SP, nascida em 30/01/1971, casada por comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/SP nº 234.556, portadora da cédula de identidade RG nº 18.862.426-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP/SP" em 19/11/2008, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.498.298-19, residente e domiciliada na Rua Elias Eid, nº 325, Condomínio Jardim Jacqueline, bairro Santa Luzia, CEP: 09430-305, na Cidade de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na Cidade de Ribeirão Pires-SP, na Rua Papa João XXIII, nº 07, bairro Suissa, CEP: 09421-540, com a denominação social de **INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **59.285.221/0001-04** e conforme o contrato social registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**, sob o NIRE **35.20126352-3**, em sessão de 13/07/1972 e última alteração de nº 298.473/23-9 em sessão de 15/08/2023, resolvem, em comum acordo, realizar a transformação societária do tipo jurídico da sociedade de LTDA para S.A. de Capital Fechado, nos termos dos Arts. 1.113 do Código Civil e Art. 220 da Lei nº 6.404/76 c/c Art. 62 e seguintes da IN DREI nº. 81 de 10 de junho de 2020, conforme as cláusulas e condições dispostas abaixo:

#### DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA

1. Os sócios deliberaram e **aprovaram por unanimidade do capital social** e sem quaisquer restrições a transformação do tipo societário da Sociedade que, na forma do Arts. 1.113 do Código Civil; Art. 220 da Lei nº 6.404/76; e Art. 62 e seguintes da IN DREI nº. 81 de 10 de junho de 2020,

passará do tipo jurídico de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada (LTDA.) para o tipo jurídico de Sociedade por Ações (S.A.) de Capital Fechado por subscrição particular e sem qualquer solução de continuidade, permanecendo, portanto, inalterados e em vigor todos os direitos e obrigações sociais.

2. Ante a transformação de tipo societário aprovada, a sociedade passa a ser denominada **INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO S.A.**, e por consequência disto, seus sócios de agora em diante passam a ser tratados como acionistas.

3. Em virtude da transformação do tipo societário supra, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes.

4. Os sócios, ora acionistas, aprovaram por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições a conversão de 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) quotas representativas do Capital Social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando assim **o valor do capital social de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, totalmente integralizado.

5. O Boletim de subscrição da Companhia passa a ter a seguinte redação:

a) **VANDERLEI FRANCISCO BONATTO**, brasileiro, natural de São Caetano do Sul-SP, nascido em 04/10/1961, casado por comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.910.274-2, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP/SP" em 30/05/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.269.778-09, residente e domiciliado na Rua Porto Carrero, nº 892, Apto 21, bairro Campestre, CEP: 09070-240, na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, neste ato subscreve 633.334 (seiscentos e trinta e três mil trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ao preço total de emissão de R\$ 633.334,00 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais), mediante a conversão de 633.334 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro) quotas sociais, totalizando o montante de R\$ 633.334,00 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais), já totalmente integralizados no capital social.

b) **VAGNER BONATTO**, brasileiro, natural de São Caetano do Sul-SP, nascido em 27/03/1966, casado por comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.442.679-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP/SP" em 22/12/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.712.878-76, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 264, Apto 142, bairro Jardim Santo André, CEP: 09070-230, na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, neste ato subscreve 633.333 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ao preço total de emissão de R\$ 633.333,00 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), mediante a conversão de 633.333 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três) quotas sociais, totalizando o montante de R\$ 633.333,00 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), já totalmente integralizados no capital social.

c) **VALDIRENE BONATTO MENDONÇA COELHO**, brasileira, natural de São Caetano do Sul-SP, nascida em 30/01/1971, casada por comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/SP nº 234.556, portadora da cédula de identidade RG nº 18.862.426-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP/SP" em 19/11/2008, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.498.298-19, residente e domiciliada na Rua Elias Eid, nº 325, Condomínio Jardim Jacqueline, bairro Santa Luzia, CEP: 09430-305, na Cidade de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo, neste ato subscreve 633.333 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ao preço total de emissão de R\$ 633.333,00 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), mediante a

disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por regras de eventual Acordo de Acionistas que os subscritores venham a firmar.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de Ribeirão Pires-SP, na Rua Papa João XXIII, nº 07, bairro Suissa, CEP: 09421-540, podendo sua Diretoria abrir e fechar filiais, agências, sucursais, postos, escritórios, depósitos ou quaisquer estabelecimentos com poder de representação ou mandato da sede em todos os pontos do território nacional ou no exterior.

#### DO OBJETO

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de indústria de móveis e artefatos de madeira em geral.

#### DA DURAÇÃO

**Artigo 4º.** A Companhia que iniciou suas atividades em 19/03/1970 e seu registro JUCESP em 13/07/1972, tendo seu prazo de duração Indeterminado.

**Parágrafo Único.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deliberarão sobre as contas e novo(s) administrador(es) quando for o caso, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404/76.

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentos mil) ações ordinárias, estando este montante totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, consoante o disposto na Lei

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

**Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º.** Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificações de ações, que devem ser assinadas por 02 (dois) Diretores ou pelo Diretor Presidente isoladamente.

**Artigo 8º.** As ações emitidas pela Companhia poderão ser de classe ordinária ou preferencial. A quantidade de ações preferências não poderá exceder o limite estabelecido no § 2º do art. 15 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 9º.** O capital social da Companhia poderá ser modificado mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá a forma e o prazo para o aumento do capital social, bem como poderá criar espécies, classes e formas de ações nos termos da legislação vigente, desde que aprovado em deliberação de maioria



conversão de 633.333 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três) quotas sociais, totalizando o montante de R\$ 633.333,00 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), já totalmente integralizados no capital social.

#### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

6. Os acionistas concordam que a Companhia passará a ser administrada por uma Diretoria Composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, com prazo de mandato fixado em 3 (três) anos, sendo deliberado e aprovado, por unanimidade do capital social, a eleição seguinte da Diretora: a Sra. **VALDIRENE BONATTO MENDONÇA COELHO**, brasileira, natural de São Caetano do Sul-SP, nascida em 30/01/1971, casada por comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/SP nº 234.556, portadora da cédula de identidade RG nº 18.862.426-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP/SP" em 19/11/2008, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.498.298-19, residente e domiciliada na Rua Elias Eid, nº 325, Condomínio Jardim Jacqueline, bairro Santa Luzia, CEP: 09430-305, na Cidade de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente.

7. O Diretor eleito, neste ato, declara sob as penas da Lei que: **(a)** Está apto a exercer o cargo ao qual foi eleito; **(b)** Que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem se encontra condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(c)** Que não está condenado a penas de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta; **(d)** Que atende aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no art. 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; **(e)** não ocupa cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem ou representa interesses conflitantes com os da Companhia, nos termos do art. 147, §3º, I e II da Lei nº 6.404/76 e tomou posse do referido cargo a que foi eleito acima, termo de posse de Diretor em Anexo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação e Estatuto Social da Companhia.

8. Os acionistas detentores de unanimidade do Capital Social, aprovaram que a remuneração da Diretoria será fixada na primeira Assembleia Geral de cada ano, mediante aprovação de maioria absoluta das ações com direito a voto.

#### **DA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO**

9. Todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, aprovaram o Estatuto Social da Sociedade **INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO S.A.**, em transformação, ora transcrito na íntegra, para todos os fins de direito.

#### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO S.A.**  
CNPJ n. 59.285.221/0001-04

#### **DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Artigo 1º.** Esta Sociedade por Ações de Capital fechado, gira sob a denominação **INDÚSTRIA DE MÓVEIS BONATTO S.A.** e se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas

absoluta do capital social.

**Artigo 10º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei nº 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações aqui estabelecida e/ou acordo de acionistas.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de algum acionista deixar de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações do acionista que não exerceu tal direito.

**Artigo 11º.** O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições constantes no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das providências legais cabíveis e serão corrigidos através do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, salvo deliberação diversa de sócios representantes de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante.

**Parágrafo Primeiro.** Enquanto permanecer em mora, o acionista estará sujeito à suspensão de seus direitos, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo.** Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Companhia, no limite da obrigação não cumprida ou, por deliberação em Assembleia aprovada por 100% (cem por cento) do capital votante, excluir o acionista inadimplente com a venda de suas ações aos demais acionistas da Companhia, por inteligência do art. 107, II, da Lei 6.404/76.

**Artigo 12º.** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral e aprovação de maioria absoluta do capital social, observadas as normas legais aplicáveis.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral de acionistas constitui-se no órgão supremo da Companhia, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos por esse Estatuto e pelas leis vigentes no país, cabendo-lhe decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 14º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social para deliberação das matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as formalidades exigidas pela lei.

**Artigo 15º.** Ressalvados as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representado a maioria absoluta do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Os presentes farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá

livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

**Parágrafo Único.** Os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

**Artigo 16º.** O acionista poderá ser representado em assembleia geral por outro acionista, pelo administrador da Companhia ou por seu advogado, qualquer destes deverá estar devidamente credenciado por instrumento de procuração, devendo, ainda, o respectivo instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia.

**Artigo 17º.** As Assembleias deverão ser convocadas por quaisquer dos Diretores, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, aviso entregue pessoalmente mediante contrarrecibo ou por qualquer outra forma prevista em lei, todas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, e 05 (cinco) dias, em segunda convocação, nos termos do art. 124, § 1º, I, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 18º.** Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, competirá privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e os do Conselho de Administração, se houver, mediante aprovação de maioria absoluta do capital social;
- c) Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar a respeito das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- e) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas, nos casos previstos em lei;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do Capital Social;
- g) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as contas por eles apresentadas;
- h) Delimitar o valor de alçada para atuação autônoma da Diretoria;
- i) Autorizar os administradores a confessar falência e requer recuperação judicial, ou ratificar essas deliberações.

**Artigo 19º.** Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 20º.** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Único.** Caso as atas sejam lavradas em documentos apartados e venham a ser registradas nas respectivas juntas comerciais, poderão ser posteriormente transcritas nos livros próprios independentemente de assinaturas, bastando que se confronte o documento registrado com a ata em caso de eventual necessidade de apresentação a terceiros.

**Artigo 21º.** As atas de Assembleias da Companhia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e sua publicação e registro poderá ser efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76.



**Artigo 22º.** Além de quaisquer outras questões previstas em lei, as matérias que seguem serão objeto de apreciação exclusivamente pela Assembleia Geral e só serão aprovadas mediante deliberação que tenha sido tomada por voto afirmativo de acionistas representado a 100% (cem por cento) das ações com direito a voto:

- a) Operações envolvendo a incorporação de ativos, de ações ou de sociedades nas quais a Companhia esteja situada, quer no polo ativo, quer no polo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima;
- b) Liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término no todo ou em parte, das atividades operacionais da Companhia;
- c) Emissão de debêntures conversíveis ou não, ou de uma nova série delas, ou ainda de qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, ou deliberações acerca dos termos e condições atinentes a esses valores mobiliários;
- d) Suspensão do exercício dos direitos dos acionistas nos casos previstos em Lei;
- e) Aumento e abertura do capital social;
- f) Definição de remuneração de administradores, observadas regras específicas de Acordo de acionistas, se houver;
- g) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- h) Criação e investimentos em subsidiárias e afiliadas;
- i) Alienação, aquisição ou oneração, a qualquer título, de bens móveis ou bens imóveis da Companhia que estiverem alocados como ativos imobilizados.

**Artigo 23º.** As deliberações da Companhia serão aprovadas por voto afirmativo de maioria absoluta do capital social votante, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial neste Estatuto Social, na legislação em vigor aplicável ou eventual acordo de acionistas, não se computando os votos em branco.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 24º.** O Conselho de Administração poderá ser instituído mediante aprovação de maioria absoluta das ações com o direito a voto, e possuirá todos os poderes de administração, cujas regras serão definidas em "Regimento Interno do Conselho de Administração", instrumento apartado.

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 25º.** A Companhia será administrada e gerida por uma Diretoria composta de no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos nos termos deste Estatuto e/ou Acordo de Acionistas.

**Artigo 26º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 27º.** Os Diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo dispensada a assinatura do Diretor destituído na ata de assembleia que formalizar a respectiva destituição. A investidura dos Diretores far-se-á pôr termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 28º.** Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos e desempenharão suas funções até a posse dos novos diretores regularmente eleitos, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, do vencimento do mandato do Diretor anterior.



**Parágrafo Único.** Caso não realizada a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição/reeleição de Diretores após a expiração da vigência do mandato da Diretoria, a administração da sociedade permanecerá a ser exercida pelos atuais Diretores, cujos atos terão validade para todos os fins de direito, até que seja formalizada a Assembleia Geral deliberando acerca do novo mandato dos membros da Diretoria na Companhia.

**Artigo 29º.** Ocorrendo vacância por morte, impedimento definitivo ou destituição, será convocada Assembleia Geral para eleição de um novo diretor, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento da vacância.

**Artigo 30º.** A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a Lei e este Estatuto lhe conferem e a ela compete assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objetivo social e decidindo as questões que lhes forem propostas pelos demais órgãos sociais.

**Artigo 31º.** Deverá a Diretoria reunir-se a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que as reuniões serão realizadas na sede social e será lavrada ata de todas as deliberações no livro competente.

**Artigo 32º.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete a Diretoria:

- a) Representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Representar a empresa perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, Cartórios judiciais ou extrajudiciais de qualquer tipo, empresas públicas ou privadas;
- c) Contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa e demiti-los, observados as normas internas vigentes;
- d) Receber em importância em cheque ou título nominativo devida à Companhia e dar quitação;
- e) Levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação;
- f) Assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos;
- g) Endossar cheques para depósito na conta da Companhia;
- h) Firmar contratos de financiamento, mútuo, empréstimos e câmbio;
- i) Assinar contratos que impliquem ou possam implicar em alienar, adquirir ou onerar a qualquer título bens móveis ou bens imóveis da Companhia, após aprovação da Assembleia Geral;
- j) Autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem;
- k) Indicar procuradores "ad judicium" e "ad negotia";
- l) Representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias;
- m) Firmar os instrumentos de formalização de fusão, incorporação, cisão ou extinção da própria Companhia ou de sociedades coligadas ou controladas, após aprovação da Assembleia Geral;
- n) Negociar seus créditos com terceiros, utilizando-se não só das operações relacionadas ao desconto normal de títulos de crédito de sua emissão, como também de outras formas que a Diretoria julgar conveniente e oportuna, inclusive, mediante cessão e/ou promessa de cessão de créditos, podendo, ainda, estipular todas as condições necessárias para tanto;
- o) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- p) Dar conhecimento, através de convocação tempestivamente, da Assembleia Geral, acerca de qualquer assunto relevante ao negócio ou a Companhia;
- q) Demais atos necessários ao andamento regular e bom funcionamento da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A representação e administração da Companhia, nos termos deste Estatuto, poderá ser exercida por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

**Parágrafo Segundo.** No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Artigo 33º.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer acionista, Presidente, Diretor, Conselheiro, empregado, procurador ou quaisquer outros representantes da Companhia que envolvam qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, bem como, todos os atos que expressamente seja vedado por este Estatuto, salvo quando houver autorização de maioria absoluta do capital social.

**Artigo 34º.** Os Diretores deverão empregar no desempenho de suas funções o cuidado e diligência necessários à condução e visando lograr os fins e interesses da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal pelos atos praticados em desacordo com a lei e o Estatuto.

**Artigo 35º.** Além das limitações impostas pela lei e pelo Estatuto, é expressamente vedado aos Diretores eleitos, sem que haja a autorização expressa dos acionistas que representem maioria absoluta do capital social:

- a) Praticar atos de liberalidade, assim entendidos aqueles que importem em diminuição ao patrimônio da Companhia, por ação ou omissão, à custa da Companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato;
- b) Sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar empréstimo em proveito próprio ou de terceiros, de recursos ou bens da Companhia ou usar seus bens serviços ou crédito; e
- c) Receber, sem autorização da Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária e/ou deste Estatuto, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta em razão do exercício de seu cargo.

**Artigo 36º.** Os atos praticados fora do interesse da Companhia não terão validade perante a mesma e não obrigarão os demais acionistas ao cumprimento das obrigações assumidas em desconformidade com o presente Estatuto.

**Artigo 37º.** Os Diretores estão dispensados de prestar caução.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 38º.** O Conselho Fiscal, se houver, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, não terá funcionamento permanente, sendo instalado quando necessário, e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral se e quando tal funcionamento for solicitado, na forma da Lei.

**Artigo 39º.** O Mandato dos Conselheiros durará até a primeira assembleia geral ordinária que suceder à assembleia em que forem eleitos.

**Artigo 40º.** O Conselho Fiscal tem atribuições que a Lei lhe confere e a remuneração e seus membros, quando em exercício, será fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitando o mínimo legal.

#### DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 41º.** No caso de qualquer acionista pretender dispor de seu capital na Companhia, poderá fazê-lo, total ou parcialmente, ofertando entre os demais Acionistas, que possuem direito de



preferência na aquisição, sempre por escrito e observando as regras previstas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas.

**Artigo 42º.** Em caso de venda de ações por quaisquer dos acionistas, os demais acionistas terão direito de preferência na aquisição delas. A oferta de venda deverá ser realizada por escrito ("notificação"), entregue a cada um dos acionistas, contendo a quantidade de ações da Companhia, preço, forma de pagamento, bem como todas as condições em que pretende realizar o negócio, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para o exercício ou não do direito de preferência pelos demais acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** O direito de preferência ocorrerá sempre em igualdade de condições e deverá ser exercido pelos acionistas ofertados, mediante notificação escrita encaminhada ao acionista ofertante ("Notificação de Aquisição"), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento da notificação da intenção de venda das ações.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão exercer seu direito de preferência sobre a integralidade ou parte das ações ofertadas, sempre respeitando o direito de todos, dividido na mesma proporção da participação no capital social, conforme o número de interessados na aquisição.

**Artigo 43º.** Na hipótese de nenhum acionista exercer o direito de preferência ou, ainda, de existirem ações remanescentes do acionista ofertante, poderá ser deliberado pelos Acionistas remanescentes, por votação da maioria do capital social, a aquisição das ações do Acionista retirante/ofertante pela própria Companhia nas mesmas condições da oferta, e neste caso, as ações permanecerão em tesouraria ou a venda a terceiros, nas mesmas condições.

**Parágrafo Primeiro.** Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, contados do exaurimento dos prazos de direito de preferência da Companhia e dos acionistas, sem que as ações tenham sido vendidas, o procedimento do direito de preferência deverá ser reiniciado.

**Parágrafo Segundo.** Caso o terceiro ofereça valor ou forma de pagamento, divergente daqueles apontados na notificação enviada à Companhia e aos acionistas, todo o procedimento de direito de preferência deverá ser refeito, conforme as novas condições para o negócio.

**Artigo 44º.** Constitui condição prévia e necessária a qualquer transferência de ações a terceiro, que este apresente adesão prévia e expressamente, por escrito e sem restrições, aos termos do presente Instrumento e de eventual Acordo de Acionistas, caso exista, assumindo todas as obrigações e os direitos da parte alienante. O registro da transferência nos livros da Companhia somente será feito mediante apresentação de via assinada do termo de adesão.

**Artigo 45º.** Caso não ocorra nenhuma das opções acima, o acionista ofertante poderá exercer seu direito de retirada da Sociedade através da liquidação de sua participação, observadas as disposições deste Acordo.

**Artigo 46º.** Desrespeitados os requisitos e prazos para a alienação de ações, esta será tida como nula, retornando ao *status quo ante*.

**Parágrafo Único.** Ocorrida a nulidade de venda ou transferência de ações por quaisquer dos acionistas, em razão de descumprimento das regras previstas neste Acordo, tal fato não acarretará qualquer direito, indenização ou ressarcimento ao acionista infrator em relação aos demais ou à Sociedade relacionada, ficando exclusivamente àquele a responsabilidade pela restituição/devolução de eventuais valores já pagos ou qualquer outro ônus firmado junto as partes envolvidas.

## DOS APORTES E DA INJEÇÃO DE RECURSOS PELOS ACIONISTAS

**Artigo 47º.** O aporte ou injeção de recurso feito por qualquer acionista não implicará em diluição do Capital Social, devendo manter-se as proporções de participação social dos outros acionistas.

**Artigo 48º.** O aporte ou injeção de recurso por qualquer acionista apenas poderá alterar a proporção de participação no capital social, se deliberado e aprovado por maioria absoluta do Capital Social.

## DO FALECIMENTO, DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL OU INCAPACIDADE DE ACIONISTA

**Artigo 49º.** O falecimento, a retirada, a recuperação judicial, a falência, a exclusão, a interdição ou a incapacidade de qualquer acionista, não acarretará a dissolução da Companhia, que prosseguirá com os acionistas remanescentes.

**Artigo 50º.** Na hipótese de falecimento ou incapacidade de acionista, caberá aos acionistas remanescentes autorizar ou não o ingresso de herdeiros, sucessores ou curador na Companhia, mediante decisão de maioria absoluta das ações com direito a voto remanescentes.

**Artigo 51º.** Caso os herdeiros, sucessores ou curador não sejam autorizados ou, se eventualmente autorizados não tenham interesse de ingressar na Sociedade, as ações do acionista falecido ou interditado poderão ser adquiridas pelos demais acionistas, de acordo com a proporção de participação no capital social, mediante acordo a ser formalizado com os herdeiros/sucessores ou curador do acionista falecido ou interditado.

**Parágrafo Primeiro.** Caso não haja acordo entre as partes quanto à aquisição das ações do acionista falecido ou interditado, as mesmas deverão ser liquidadas, com base na situação patrimonial da empresa, conforme as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Para os fins e efeitos da liquidação a que se refere o parágrafo anterior, havendo múltiplos herdeiros e sucessores, estes designarão entre si qual deles os representará junto à Sociedade. Inexistindo acordo para esta designação entre os herdeiros e/ou sucessores do acionista falecido, será pago ao espólio o respectivo valor das ações.

**Artigo 52º.** Nenhum dos herdeiros/sucessores eventualmente autorizados terá direito a administrar a Sociedade ou direito a ocupação de cargo ou função operacional. Para ocupar cargo ou função na empresa deverão os herdeiros/sucessores sujeitar-se às normas da Companhia sobre este assunto, bem como a decisão de maioria absoluta das ações com direito a voto.

**Artigo 53º.** Na hipótese de Falência de acionista pessoa jurídica, suas ações serão liquidadas, conforme as disposições deste Instrumento.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

**Artigo 54º.** O Exercício social coincide com o ano civil abrangendo o período entre de 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 55º.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações de fluxo de caixa e alterações patrimoniais, juntamente com notas explicativas, conforme determinação do art. 176 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativas ao exercício findo e poderão ser auditadas, caso entendida a sua necessidade, pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 56º.** Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos e segundo a legislação vigente, aplicados consistentemente.

**Parágrafo Único.** Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados no escritório central de sua sede.

**Artigo 57º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação:

- a) Eventuais prejuízos acumulados;
- b) A provisão para pagamento do imposto sobre a renda;
- c) A remuneração dos administradores.

**Artigo 58º.** A cada exercício social, a Assembleia Geral Ordinária deliberará e aprovará o plano para destinação do lucro líquido do exercício, de modo que estabelecerá o percentual destinado a distribuição aos acionistas, observadas as proporções da participação de cada acionista no capital social e o percentual destinado as reservas de capital, com fulcro nos termos deste Acordo e do Estatuto Social, mediante deliberação de maioria absoluta das ações com direito a voto.

**Artigo 59º.** A distribuição dos lucros apurados será quitada aos acionistas no exercício social seguinte ao da apuração, em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas ou variáveis, e quando necessário adiantar-se-á valor até que o balanço seja fechado, mediante aprovação de maioria absoluta das ações com direito a voto.

**Artigo 60º.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar os prejuízos da Sociedade ou aumentar o capital.

**Artigo 61º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

**Artigo 62º.** A Companhia poderá remunerar os acionistas, mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Artigo 63º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, nos termos do art. 287, II, "a", da Lei 6.404/76, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 64º.** A distribuição de dividendos está sempre condicionada a situação financeira da Companhia, nos termos do art. 202, §4º, da Lei 6.404/76.

#### **DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 65º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



**Artigo 66º.** Em caso de necessidade de liquidação parcial da Companhia, para pagamento de haveres de acionistas retirantes, falecidos, interditados ou dissidentes, a Companhia será avaliada através do balanço patrimonial especialmente levantado para tanto, o qual deverá ser finalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da situação que gerou a necessidade.

**Parágrafo Primeiro.** O cálculo dos haveres sociais deverá considerar o valor de avaliação da Sociedade, correspondente ao percentual social a ser pago, subtraído todas as obrigações que o acionista falecido, falido, excluído ou retirante tiver perante a Sociedade.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento dos haveres sociais apurados nos moldes acima será realizado por quaisquer das formas admitidas em direito, tais como, mas não limitado, dinheiro em espécie, bens móveis ou imóveis, cessão de crédito, mediante decisão de maioria absoluta das ações com direito a voto.

**Parágrafo Terceiro.** Os haveres sociais serão pagos parceladamente, em até 100 (cem) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da Sociedade e aprovação de maioria absoluta das ações com direito a voto.

**Parágrafo Quarto.** O início do pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias contados da realização do cálculo dos haveres, salvo na hipótese de inventário, cujo pagamento se iniciará somente após a Homologação Judicial do Formal de Partilha ou da conclusão da Escritura Pública de Inventário Extrajudicial.

**Parágrafo Quinto.** Os haveres sociais pagos parceladamente serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC ou outro índice que, eventualmente, venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço supracitado e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo Sexto.** Fica acordado que, caso a Sociedade venha a ser compelida a pagar dívida ou indenização, cujo fato gerador ocorreu durante a participação do acionista retirante, o percentual correspondente a participação do referido acionista poderá ser descontada das parcelas em aberto, conforme indicado acima.

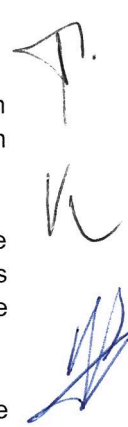
#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 67º.** Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, bem como em eventual acordo de acionistas elaborado, nos termos do art. 118 da mesma Lei.

**Artigo 68º.** Caso a Companhia não goze de disponibilidade de pagamento em espécie de haveres, devidamente demonstrada, poderá realizar pagamentos com dação em pagamento de bens que constituam seu patrimônio de estoque ou imobilizado a critério dos acionistas, com votação que corresponda a maioria absoluta do capital votante.

**Artigo 69º.** Todos os documentos da Companhia deverão permanecer em sua sede social e acessados somente com a autorização dos Diretores, em conjunto, sob pena de ser tidos como nulos em caso de serem retirados sem autorização destes.

**Artigo 70º.** Para efeitos de execução de obrigações decorrentes deste Estatuto e para a solução de qualquer controvérsia fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.



E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Ribeirão Pires-SP, 24 de junho de 2024.

  
**VANDERLEI FRANCISCO BONATTO**

CPF/MF sob o nº 043.269.778-09

Acionista



  
**VAGNER BONATTO**

CPF/MF sob o nº 072.712.878-76

Acionista



  
**VALDIRENE BONATTO MENDONÇA COELHO**

CPF/MF sob o nº 140.498.298-19

Acionista



  
**VALDIRENE BONATTO MENDONÇA COELHO**

CPF/MF nº 140.498.298-19

Diretora Presidente



  
**VALDIRENE BONATTO MENDONÇA COELHO**

OAB/SP nº 234.556

Advogada



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

*Maria Cristina Frei*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

264.280/24-6



**JUCESP**  
SED  
**JUCESP**



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

*Maria Cristina Frei*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

3530064222-8



